

## LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2023

### **"Autoriza a criação da Guarda Municipal no Município de Almirante Tamandaré e dá providências correlatas".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, IV e VIII da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Guarda Municipal no Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos desta Lei Complementar.

**Art. 2º** A Guarda Municipal desempenhará missão eminentemente preventiva, zelando pelo respeito à Constituição, às leis e a proteção do patrimônio público municipal.

**Art. 3º** São atribuições da Guarda Municipal:

I - prevenir, proibir, inibir e restringir ações nefastas de pessoas que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

II - executar policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e armado na proteção a população, bens, serviços e instalações do Município;

III - educar, orientar, fiscalizar, controlar e policiar o trânsito nas vias e logradouros municipais, visando a segurança e a fluidez no tráfego;

IV - vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;

V - colaborar, com os órgãos estaduais para o desenvolvimento e o provimento da Segurança Pública no Município, visando cessar atividades que violem as normas de saúde, higiene, segurança, funcionalidade, moralidade e quaisquer outros interesses do Município; e

VI - participar das atividades de Defesa Civil na ocorrência de calamidades públicas e grandes sinistros.

§ 1º Para efeito do disposto nos incisos acima, a Guarda Municipal poderá receber cooperação técnico-financeira do Estado e da União, através da celebração de Convênios entre o Município e órgãos competentes do Poder Público Estadual e/ou Federal, objetivando atendimento pleno das necessidades municipais.

§ 2º Será atribuição da Guarda Municipal, o desempenho das tarefas enumeradas no caput deste artigo, no âmbito também das entidades da Administração Pública Indireta deste Município.

**Art. 4º** A Guarda Municipal é Unidade Administrativa integrante da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

**Art. 5º** O serviço será dividido em tantos agrupamentos quanto se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas, com seus respectivos superiores hierárquicos responsáveis.

**Art. 6º** O efetivo de pessoal da Guarda Municipal terá seu número previamente fixado através da lei competente.

§ 1º O pessoal nomeado para integrar a carreira de Guarda Municipal, pertencerá ao Quadro do Regime Jurídico Único Estatutário deste Município e será regido conforme Art 6º, por esta Lei, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, subsidiariamente e pelo Regulamento Geral da Guarda Municipal.

§ 2º O concurso público para o cargo de Guarda Municipal deverá avaliar dentre outras condições, as de natureza física, psicológica e cultural dos candidatos, assim como, seus antecedentes, indispensáveis ao desempenho de sua missão.

§ 3º O servidor aprovado no concurso público para o cargo de Guarda Municipal, submeter-se-á ao curso de formação de Guarda Municipal e será devidamente treinado, para o desempenho das funções de seu cargo. [\(Regulamentada pelo Decreto nº 16/2024\)](#)

§ 4º O curso de formação de Guarda Municipal será custeado integralmente pelo Município.

§ 5º O servidor que não conseguir a aprovação no curso de formação, será considerado inapto à função do cargo de Guarda Municipal e exonerado observado o devido processo legal. [\(Regulamentada pelo Decreto nº 16/2024\)](#)

**Art. 7º** O servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal desempenhará as funções próprias de seu cargo devidamente trajado com uniforme específico e portará respectivos acessórios, conforme o disposto no regulamento próprio

**Art. 8º** Os integrantes da carreira de Guarda Municipal poderão portar armas, em todo território do Município para a defesa do patrimônio público, quando do exercício das atribuições inerentes ao seu cargo, na forma de regulamento e legislação pertinente

**Art. 9º** O Regulamento Geral da Guarda Municipal, dispendo sobre a distribuição e coordenação de suas atividades, as atribuições específicas das unidades que o constituem, serão expedidas pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto.

**Art. 10.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 17 de maio de 2023.

GERSON COLODEL  
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/03/2024*